

# DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 400 REIS

## SUMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.476, de 2 de junho de 1934 — Remodela os Institutos Disciplinares do Estado, imprimindo-lhes cunho profissional, e cria o Serviço de Reeducação.

Decreto n. 6.477, de 2 de junho de 1934 — Organiza o Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores.

PALACIO DO GOVERNO — Despachos — Papeis encaminhados.

JUSTIÇA E SEGURANCA PUBLICA — Decretos de 2 de junho — Nomeações.

FAZENDA E DO TESOURO — Decretos de 1 de junho de 1934 — Exoneração, a pedido — Quarta parte — Titulos declaratorios — Retificação.

VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decretos de 30 de maio ultimo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL — Expediente do dia 2 de junho de 1934 — Despachos do Diretor — Comunicações ás Prefeituras Municipais — Diversos

#### SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANCA PUBLICA — Directoria da Justiça — 1.ª Secção: Requerimentos despachados — Ato — Officios — 3.ª Secção: Expediente — Junta Comercial: Sessões de 22 e 25 de maio ultimo.

Repartição Central de Polícia — 1.ª Secção: Requerimentos despachados — 3.ª Secção: Expediente — 4.ª

Secção: Autorizações expedidas — Escala do Serviço.

Força Publica — Estado Major — 1.ª Secção: Requerimentos despachados — Escala do serviço.

Guarda Civil — Boletim n. 68.

3.ª Delegacia Auxiliar — Vistorias.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro nos dias 1 e 2 de junho — Circular n. 476 — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Higiene: Inspeções de Saude — Secção de Escolas Secundarias e Superiores: Licenças — Secção de Grupos Escolares: Expediente — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª Categoria: Ato — Requerimentos despachados — Notas e Informaçoes: Movimento.

Directoria do Ensino — Expediente geral — Concurso de remoção e promoção — Aviso — Circular n. 25.

Serviço Sanitario — Secção de Expediente — Requerimentos despachados — Secção de Contabilidade: Pagamentos requisitados — Secção de Arquivo e Informaçoes: Serviço de multas — Estabelecimentos registrados — Inspeção de saude.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. — Telegrama — Centro Ferroviario de Ensino — Expedientes do dia 24 e 25 de maio — Officios assinados pelo Diretor Geral — Repartição de Aguas e Esgotos.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

### DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Tesouro — Requerimentos despachados — Expediente

das diversas Directorias — Serviço do exames de motoristas.

#### EDITAIS BALANCETES

### BOLETIM FEDERAL

#### 2.ª REÇIÃO MILITAR.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL. RECEBEDORIA FEDERAL.

### DIARIO DA JUSTIÇA

#### PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA — Sessão da 4.ª Camara. Presidencia — Requerimentos despachados.

Secretaria — Secção Administrativa: Movimento de Juizes — Registro de cartas — Secção Judiciaria: 1.ª Sub-seçção: autos entrados em 31 e 1.º de junho e preparos — 2.ª Sub-seçção: ordem do dia da 2.ª Camara; expediente; acordãos.

Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Pareceres.

Cartorios — 1.º e 3.º officios: expediente e acordãos — Cartorio Criminal: acordãos.

Cível e Commercial — 8.ª vara: sentença.

Edictais — Fóro da Capital — Fóro do interior.

#### INEDITORIAIS

#### PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

# Diario do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

### DECRETO N. 6.476 — DE 2 DE JUNHO DE 1934

Remodela os Institutos Disciplinares do Estado, imprimindo-lhes cunho profissional, e cria o Serviço de Reeducação.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

#### Decreto:

Art. 1.º — Fica criado, e subordinado ao Juizo de Menores, o Serviço de Reeducação, destinado a fiscalizar e orientar o funcionamento pedagogico e administrativo dos Institutos Disciplinares do Estado.

Art. 2.º — Cabe ao Serviço de Reeducação:

a) — organizar cientificamente o serviço de reeducação integral, quer no seu aspecto individual, quer no social, estabelecendo medidas e instituições de psicotécnica e orientação, seleção profissional, adaptação científica de trabalho ás aptidões naturais, tendo em conta a economia nacional e o meio social brasileiro, com variedade de tipo de escolas (pesca, agricultura, industria e commercio);

b) — efetuar pesquisas e investigações científicas, referentes a problemas pedagogicos e de reeducação social;

c) — fiscalizar os estabelecimentos publicos e privados em que se achem pessoas sob a jurisdição do juiz de menores, comunicando a este as irregularidades encontradas.

Art. 3.º — O Serviço de Reeducação terá o seguinte pessoal:

1 director, que será o proprio director do Instituto Disciplinar, 1 professor, 1 medico, 1 escriptorio desenhista.

§ unico — Os cargos de que trata este artigo são de nomeação, exceto o de escriptorio-desenhista, que é de contrato.

Art. 4.º — Fica mantida a organização dos Instituto Disciplinares da Capital e de Mogi-Mirim, com as alterações constantes deste Decreto.

Art. 5.º — Será o Serviço de Reeducação instalado no Instituto Disciplinar de São Paulo, e ficará organizado como Reformatório Modelo.

Art. 6.º — Os Internados, além da instrução primaria, aprenderão um officio industrial ou agricola, de acordo com a sua inclinação natural, capacidade fisica e tempo de detenção, a que estiverem condemnados.

§ unico — Para esse fim, os cursos profissionais serão convenientemente organizados e seridos, e terão a duração de 1 a 3 anos, de modo que cada internado complete o ciclo de um determinado officio.

Art. 7.º — Deverá sempre o Serviço de Reeducação harmonizar o ensino profissional com a laborterapia.

Art. 8.º — No Instituto Disciplinar de Mogi-Mirim serão introduzidos, em tempo oportuno, cursos de carpintaria, serralha, ferraria, pedreiro, selaria e outros que se tornem precisos, orientados para as actividades agricolas.

Art. 9.º — No Instituto Disciplinar da Capital, serão organizados, com a cooperação da Secretaria da Agricultura, um campo experimental e um serviço modelo de

criação, para o ensino dos internados e racionalização dos processos de cultura e de criação, destinados á pequena lavoura e criação de aves, principalmente das imediações de São Paulo.

Art. 10 — Serão ministrados, em todos os Institutos Disciplinares, aulas racionais de educação fisica, subordinada a orientação medica.

Art. 11 — Facultar-se-á o ensino de musica aos internados.

§ unico — Com os melhores alunos serão organizados, nos Institutos Disciplinares do Interior e da Capital, uma banda de musica e um orçáo.

Art. 12 — Os internados perceberão 50 000 do lucro liquido proveniente da venda dos seus trabalhos, revertendo o restante para o Instituto.

§ unico — A quota dos melhores será, mensalmente recolhida á caixa economica do Estado, em caderneta especial para cada um.

Art. 13 — Serão feitas as seguintes alterações, no funcionalismo do Instituto Disciplinar da Capital:

a) O director exercerá a direção do Instituto e do Serviço de Reeducação;

b) o ajudante de director passará a exercer o cargo de administrador;

c) o professor-chefe, que passará a exercer funções no gabinete de psicologia, será o imediato do director no Serviço de Reeducação;

d) o medico passará a exercer funções de medico do Serviço de Reeducação.

Art. 14 — Fica suprimido o cargo de adjuntante de director e um de mestre de culturas.

Art. 15 — O Instituto Disciplinar da Capital terá seu quadro com o pessoal que se segue:

- 1 director
- 1 administrador
- 1 professor-chefe, com direção de classe
- 1 professor ajudante
- 1 professor de educação fisica
- 1 medico
- 1 dentista
- 1 guarda-livros
- 1 almoxarife
- 1 mestre geral de culturas
- 1 mestre geral de cursos industriais
- 1 guarda principal
- 1 enfermeiro.

Art. 16 — Compete ao director, além de suas funções atuais:

a) — Organizar o Instituto Disciplinar da Capital como Reformatório Modelo, centro unificador do Serviço de Reeducação;

b) — dirigir, em todo o Estado, o Serviço de Reeducação, superintendendo para isso todas as organizações congêneres, de acordo com os modernos processos pedagogicos e de reeducação social;

c) — sugerir ao governo as medidas, que julgar uteis ao bom desempenho de suas funções e andamento dos serviços a seu cargo.

Art. 17 — Ao administrador compete:

a) — auxiliar o director no desempenho dos deveres de

seu cargo e substituí-lo em caso de ausencia ou impedimento;

b) — dirigir, de acordo a orientação do director, os serviços da administração, fiscalizar os trabalhos de officina e os serviços internos, sugerindo as medidas necessarias para o bom andamento da administração;

c) — tomar apontamento das principais ocorrências, que devam ser mencionadas no relatório do director;

d) — organizar a folha do pagamento do pessoal, apresentando-a ao director, para o visto, no primeiro dia util de cada mês;

e) — superintender os serviços da Secretaria, fiscalizando-o movimento;

f) — efetuar pagamento ao pessoal contratado e aos vigilantes, fazendo, para isso, os recebimentos necessarios ao Tesouro do Estado.

Art. 18 — Além do pessoal de quadro, os Institutos Disciplinares poderão ter outros empregados, inclusive técnicos, diaristas ou mensalista, com atribuições e remunerações que lhes forem determinadas pelo director, mediante prévia autorização do governo.

Art. 19 — Os atuais funcionarios do quadro poderão ser aproveitados, na recomposição consequente desta reforma, sem prejuizo de seus vencimentos, em outras funções, a juizo do Secretario da Justiça.

Art. 20 — Os cargos de mestres gerais de culturas e de officinas, só podem ser exercidos, respectivamente, por engenheiro agronomo e mestre de escola profissional secundaria do Estado.

§ unico — Estes cargos são de contrato, podendo ser os respectivos funcionarios efetivados, depois de dois annos de bons serviços, a juizo do Secretario da Justiça, e Segurança Publica.

Art. 21 — Os cargos de professores, nos cursos primarios dos Institutos Disciplinares, doravante só poderão ser exercidos por diplomados normalistas.

Art. 22 — Todos os Institutos Disciplinares organizarão, dentro de suas possibilidades, bibliotecas para os internados e para consultas.

Art. 23 — A escola profissional para alunos externos, do Instituto Disciplinar de Taubaté, ficará sob a direção técnica e administrativa da Secretaria da Educação e Saude Publica.

Art. 24 — Todos os internados, inclusive os matriculados nos cursos industriais, poderão ser ocupados, durante algumas horas do dia, em trabalhos agricolas e de criação, no interesse da disciplina.

Art. 25 — Na Capital serão desenvolvidos, preferencialmente, cursos profissionais industriais, e no interior, cursos profissionais agricolas.

Art. 26 — No Instituto Disciplinar da Capital, poderão ser mantidos os seguintes cursos industriais e outros que venham ser necessarios:

- a) marcenaria
- b) carpintaria
- c) tornearia em madeira
- d) entalhão
- e) tapeçaria
- f) funilaria
- g) eletricidade (para instalações)